



REVISTA DE  
**CIÊNCIAS SOCIAIS DA UEMS**

**A “FORÇA DAS TRADIÇÕES” E A INÉRCIA DA INOVAÇÃO: A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Diogo Roiz<sup>1</sup>

Thaylla Pimenta<sup>2</sup>

**Resumo:** O objetivo deste texto é mostrar o processo de institucionalização do curso de Direito da Faculdade de Direito na Universidade de São Paulo. Pretende-se analisar o contexto em que se deu o processo de integração da Faculdade de Direito na USP, a partir dos anos 1930. Sob esse aspecto, o artigo buscou problematizar a decadência do ensino jurídico, amplamente utilizado durante o século XIX, fundamentado no ensino livre, como questão de partida para a consolidação do curso a partir de sua integração na universidade.

**Palavras-chave:** curso de direito; institucionalização; anos 1930; universidade de são Paulo.

**The “strength of traditions” and the inertia of innovation: the Faculty of Law at the University of São Paulo**

**Abstract:** The purpose of this text is to show the process of institutionalization of the Law course at the Faculty of Law at the University of São Paulo. It is intended to analyze the context in which the process of integration of the Faculty of Law at USP took place, from the 1930s onwards. free teaching, as a starting point for the consolidation of the course from its integration into the university.

**Keywords:** law course; institutionalization; 1930s; University of Sao Paulo.

**La “fuerza de las tradiciones” y la inercia de la innovación: la Facultad de Derecho de la Universidad de São Paulo**

---

<sup>1</sup> Professor Associado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), nos cursos de Pedagogia e de Ciências Sociais, e dos programas de pós-graduação em Educação e do ProfHistória. Doutor em História pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), onde também concluiu estágio de pós-doutorado em 2015. Suas pesquisas tem se preocupado com a constituição do campo disciplinar da História no Brasil, a história de historiadores e historiadoras, a formação do ofício de historiador e a história da historiografia. E-mail: diogossr@uems.br

<sup>2</sup> Mestranda em Educação pela UEMS. Graduada em Direito. Bolsista Pibap.

**Resumen:** El objetivo de este texto es mostrar el proceso de institucionalización de la carrera de Derecho en la Facultad de Derecho de la Universidad de São Paulo. El objetivo es analizar el contexto en el que se produjo el proceso de integración de la Facultad de Derecho en la USP, a partir de la década de 1930. Desde este aspecto, el artículo buscó problematizar el declive de la enseñanza jurídica, ampliamente utilizada durante el siglo XIX. basado en la gratuidad de la docencia, como punto de partida para la consolidación de la carrera tras su integración en la universidad.

**Palabras clave:** carrera de derecho; institucionalización; década de 1930; Universidad de San Pablo.

## **1. INTRODUÇÃO: a busca por um novo modelo de ensino jurídico?**

A tese de Arno Mayer (1987), a respeito da persistência do Antigo Regime na Europa do século XIX e início do XX, acomoda-se de certa forma com a tradição que foi sendo construída no curso de Direito, com relação a seu apego ao passado, aos costumes e a letra da lei. Esse apego as tramas do passado que constituem as tradições é fortemente lembrada por Richard Posner (2010), ao falar dos cursos de Direito e seu desenvolvimento entre os séculos XIX e XX. No entanto, o rápido processo de desenvolvimento industrial, para o qual levou as economias-mundo a direcionarem o avanço das sociedades europeias em direção a economias de mercado, veio a mudar completamente a fisionomia das dinâmicas sociais, e dos próprios cursos universitários, especialmente o de Direito, amparado pelas tradições. Nas palavras de Marshall Berman (1986), recuperando o Marx de *O manifesto comunista*, tudo que estava solidificado se desmanchava no ar, e tal qual o curso de Direito se apegava a tradição estava imerso a fronteiras de uma sociedade para a qual o movimento, a transformação e as rupturas passavam a estar presentes cotidianamente. E é justamente essa tensão entre a tradição e a inovação, o ensino e a pesquisa, o bacharel e o doutor, o letrado e o acadêmico, cujos perfis começavam a ser traçados a partir dos anos 1930 (ROIZ, 2020), que o curso de Direito, incorporado à universidade, passou a refletir para a composição de sua grade curricular, seu corpo docente e discente e suas tramas institucionais.

O curso de Direito na USP passou a ter que refletir todas essas questões em seu ensino, na distribuição curricular do curso, na contratação de docentes e em seus concursos, em seu público estudantil e nos processos de hierarquização, aos quais o seu ensino estava amparado na formação de seus alunos.

## **2. A CRIAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO E OS “ERROS” NA APLICAÇÃO DIDÁTICA E METODOLÓGICA EM SALA DE AULA**

O processo de criação de faculdades que fornecessem o ensino jurídico no Brasil era uma necessidade anterior ao processo de independência do país, e que se agravou posteriormente a ele, a partir de 1822. Com a desagregação do sistema de ensino dos jesuítas efetuado pelo Marquês de Pombal no século XVIII, não houve o compromisso do estado português em estabelecer um sistema de ensino de base, nem tampouco universitário, em sua colônia americana. Tais circunstâncias vieram a deixar, com a independência, a herança de uma população livre analfabeta, bem como um contingente gigantesco de escravizados; e entre os senhores e os escravos, uma camada intermediária de agregados, igualmente analfabeta em sua grande maioria. O resultado de tais fatores foi à formação de um estado independente, sem pessoal qualificado para gerir suas estruturas institucionais básicas nas esferas econômica, política, jurídica e educacional. (CAMPOS, 1999). Ao mesmo tempo, a dependência com a formação universitária européia, especialmente da universidade de Coimbra, em Lisboa, fez com que o processo de ruptura institucional e legislativa levasse a formação de faculdades de Direito, Medicina e Engenharia, para suprir as demandas emergenciais de um estado nacional em formação. (COELHO, 1999; CARVALHO, 2003). Contudo, o estado independente, tal como a América portuguesa, manteve-se arraigada sobre a manutenção de suas elites no poder, sem haver a preocupação de formação de uma população livre e alfabetizada. Desta forma, o sistema de ensino brasileiro foi se desenvolvendo sem que seus diferentes níveis e graus fossem articulados sobre uma proposta nacional integrada, mas totalmente disperso, espalhado entre algumas Províncias, que dariam base aos Estados no início da Primeira República, a partir de 1889. O problema, portanto, fez-se presente em todo século XIX, e mesmo nas décadas iniciais do século XX, esteve entre os dilemas cruciais para a demanda de formar uma população livre, alfabetizada, cidadã e democrática. (CARVALHO, 2001).

A necessidade de criação de cursos jurídicos se devia ao fato de que o Brasil enquanto colônia de Portugal dependia exclusivamente do ensino jurídico fornecido em Coimbra, e justamente, para manter essa dependência é que os pedidos para a criação dos cursos jurídicos eram negados pela administração lusitana até o início do século XIX. Após a chegada da corte portuguesa esse quadro não mudou, e os filhos da elite agrária, que se interessassem pela vida política e aos quadros públicos, tinham que continuar seus estudos na Faculdade de Direito de Coimbra ou em outras faculdades estrangeiras. (VALLE, 2022). Esse cenário só começou a mudar após a independência do Brasil. A partir do rompimento com Portugal, o país passou a

necessitar de um ensino jurídico para a formação de uma “elite local ilustrada”, conforme Franco Valle explica, que pudessem compor os cargos públicos da nova administração. (VALLE, 2022).

No entanto, mesmo depois da independência, o processo de criação dos cursos jurídicos foi demasiadamente lento e cheio de entraves políticos. As primeiras movimentações para a discussão dos cursos jurídicos ocorreram na Assembleia Constituinte de 1823, cuja principal discussão política até aquele momento era a escolha dos locais para a instalação das futuras faculdades, viam-se parlamentares procurando beneficiar suas províncias como as escolhidas dos futuros cursos. Malgrado as províncias de Olinda e São Paulo tivessem sido as eleitas para instalação dos primeiros cursos jurídicos do Brasil e o projeto inclusive tenha sido aprovado, posteriormente ficou estagnado em virtude da dissolução da Assembleia Constituinte, voltando o projeto a ser discutido somente em 1826 pela Assembleia Legislativa, e conseqüentemente aprovando os cursos no ano de 1827 com a promulgação da lei de 11 de agosto daquele ano. (VALLE, 2022).

Desta forma, em 1828, estavam sendo criadas as primeiras faculdades de Direito no Brasil, uma na cidade de Olinda, que posteriormente foi transferida para a cidade de Recife, com intuito de atender a região Norte e Nordeste, e outra em São Paulo, para atender a regiões Sudeste e Sul do país. (GLEZER, 1992). As escolhas dos locais foram justamente por se tratarem de cidades tradicionais, criadas ainda no início do processo de colonização no século XVI, e principalmente por seus papéis diferenciados dentro da trajetória do país independente no início do século XIX. (GLEZER, 1992). No caso de Recife, localizada em Pernambuco, a cidade se destacou justamente pelo seu poder mercantil, baseado na atividade econômica canavieira, principalmente devido à exploração portuária, comandando assim, o eixo norte e nordeste do país. (GLEZER, 1992). Em contrapartida, São Paulo, era apenas uma pequena cidade de interior, cuja economia era baseada na criação de gado e mineração, com pequenas redes de abastecimento do mercado interno, por meio da exploração de novos territórios, abertos com a integração do circuito São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, a partir do final do século XVIII. (GLEZER, 1992). Contudo, embora ambas as cidades possuíssem tradições e atividades econômicas específicas em suas trajetórias, não se pode dizer que foram esses os critérios decisivos para serem escolhidas para formarem os primeiros cursos de Direito no Brasil independente das décadas iniciais do século XIX.

Os parlamentares procuraram estabelecer regiões que não oferecessem riscos aos jovens que iriam ali residir para o prosseguimento de seus estudos. Nesse sentido, cidades metropolitanas foram consideradas um risco para esses jovens estudantes; e segundo, que uma

região com o clima ameno, longe do litoral seria um dos lugares mais apropriados para os estudantes. (GLEZER, 1992). A cidade de São Paulo detinha todos os requisitos necessários para ser uma das eleitas; cidade pacata, do interior, com poucas atrações culturais que pudessem desvirtuar os futuros estudantes de seus estudos, e com um clima propício para os estudos, visto que era uma região serrana e fria. (GLEZER, 1992). Conseqüentemente, com a criação da faculdade de Direito na cidade, esta passou a ser considerada um centro civilizador, outrora também chamada de “cidade dos acadêmicos”, devido ao grande fluxo de jovens de todos os lugares do país que passaram a residir na cidade e trouxeram modificações sociais e culturais para a localidade. (GLEZER, 1992; VALLE, 2022).

É preciso destacar que somente os herdeiros da elite brasileira tinham acesso as faculdades de Direito, e conforme narra Raquel Glezer, esse grupo de jovens era composto por:

[...] filhos da elite agrária ou apenas detentores de “capital social”, filhos de famílias arruinadas financeiramente ou afilhados de pessoas ricas, aprendizes do poder ou membros do aparelho burocrático administrativo imperial, que nela viveram suas aventuras/travessuras juvenis. (GLEZER, 1992, p. 6)

Compreendermos o grupo social dos jovens estudantes que compunham a faculdade no início de sua criação será importante para a sequência da análise, quando a Faculdade de Direito será integrada à Universidade de São Paulo na década de 1930. Até porque foram os acadêmicos que movimentaram a pacata cidade: com bailes, bares, esportes de caça e pesca, teatros e principalmente o espaço intelectual, com a produção de jornais e revistas. (GLEZER, 1992). A vida extracurricular criada pelos jovens foi essencial para a formação dos bacharéis naquele período, porque a intenção do Governo era justamente criar uma identidade cultural que pudesse formar os quadros burocráticos do país, levando assim uma interferência do Governo no currículo do curso, e exigindo a gerencia de conteúdos “político-administrativos-burocráticos”, que afastassem assim a politização do curso, mas criando uma vida acadêmica fora das salas de aula da academia. (GLEZER, 1992).

Esse caráter extracurricular na educação do ensino jurídico já apresentava os primeiros traços do ensino livre mais tarde inserido nos quadros das faculdades e instituições educacionais do país. Para tanto, não deve ser deixado de lado o papel importante da vida extra-

acadêmica, como base de formação política- social dos futuros bacharéis que mais tarde viram a ocupar cargos públicos, como assim explica Raquel Glezer:

Foi nesta vida extra-acadêmica, na prática diária que se deu o processo formativo dos jovens estudantes, que conheceram as novas formulações político-sociais na literatura de romances e obras estrangeiras, predominantemente francesas; pela experiência em editar jornais acadêmicos de curta existência; pelos laços de amizade estruturados nas turmas e nas “repúblicas” estudantis; nas associações juvenis de tipo iniciático, como a Bucha; nas sociedades secretas como a Maçonaria, a qual quase todos se filiavam, com exceção dos católicos ultramontanos. (GLEZER, 1992, p. 8).

O que só corrobora com a interpretação de Sérgio Adorno (2019), ao descrever o ensino de Direito no período monárquico de natureza conservadora, a fim de unir a nova base jurídico-político nacional, criada a partir da independência, e para tanto, aplicação dos ideais liberais era fundamental. Nesse viés, a criação das faculdades de ensino jurídico no país, tinha como objetivo o modelo de organização reproduzido para atender somente as necessidades das classes dominantes, até então controladas pela elite política. Ou seja, um modelo que permitisse a perpetuação da classe dominante por meio de seus herdeiros, aos futuros cargos políticos, com um “olhar ingênuo” sobre os impasses vivenciados pela sociedade, já que o país ainda vivenciava a reprodução do trabalho escravo, inclusive em São Paulo. Por sua vez, o sistema educacional das academias de Direito durante a República Velha (1889-1930), foi alvo de severas críticas tanto de professores como do próprio governo da época devido a sua decadência, diante de todas as faculdades de direito do país, inclusive a antiga Faculdade de Direito de São Paulo. (VENANCIO FILHO, 1982).

A crise no ensino das faculdades de Direito no início da República Velha, foi devido à perpetuação do ensino livre nessas faculdades, um sistema herdado do período imperial. O ensino livre entrou em cena durante o regime monárquico, a partir da reforma de Leôncio Carvalho, que entrou em vigor com o decreto nº 7.247 de 19 de abril de 1879. O ensino livre baseava-se na liberdade de apresentação de conteúdos didáticos por parte dos docentes do curso, a partir dos direcionamentos institucionais prévios apresentados para cada disciplina. Embora o programa já estivesse definido, as formas de ensinar, informar e preparar os discentes ficavam totalmente livres e a cargo dos professores.

Com a reforma também foi possível a criação de novas Faculdades de Direito. A reforma tinha como intuito alavancar a educação do país, por meio do sistema de ensino livre, ou seja, a criação de novas escolas e faculdades, com a ideia de expansionismo do ensino, sendo fiscalizado e regulado por uma seleção natural do mercado, na qual os mais fortes sobreviveriam ao sistema seletivo. A falta de regulamentação permitiu “a ausência de controle de frequência de alunos e professores e exames parciais” (OLIVEIRA; TOFFOLI, 2012, p. 16), o que mais tarde se tornaria um agravante para o ensino jurídico no país. No período imperial soma-se também um ensino jurídico quase inexistente, no qual os alunos tiveram a sua base acadêmica marcada pelos confrontos políticos e sociais do liberalismo *versus* democracia, proporcionando aos acadêmicos as condições sociais e culturais para sua profissionalização jurídico-político, e o cenário encontrava sua base no autodidatismo presente naquele período, cujo principal veículo de encontro das defesas dos direitos individuais e públicos dos acadêmicos era a imprensa periódica. (ADORNO, 2019).

A presença marcante do autodidatismo na Faculdade de Direito do Largo São Francisco ocorreu principalmente devido à falta de produção de projetos científicos, de um corpo docente, considerado em grande parte ausente e até mesmo despreparado para o magistério, decorrência direta da falta de estruturação de nosso sistema de ensino. (ADORNO, 2019). Nesse sentido, o quadro da qualidade do ensino no período Imperial, demonstrava a deficiência das formas didáticas do trabalho docente, razão pela qual a prática de aulas lidas, a reprodução de doutrinas anexadas em apostilas, sem o emprego do senso crítico da análise, um ensino conteudista e não interpretativo, falta de debates e discussões entre professores e alunos, eram uma verdadeira rotina no processo de ensino presente nas Faculdades de Direito. (ADORNO, 2019).

Desta forma, é possível descrever que o ensino jurídico no início da República Velha ainda apresentava os mesmos moldes do magistério do período Imperial. Os docentes não viam o magistério como atividade principal, muitos tinham como foco principal a advocacia, tanto é que a Faculdade era composta em sua maioria por advogados, que viam no magistério um complemento a sua atividade principal, além dos que ocupavam cargos públicos, quando não se enveredavam pela política, afastando-se assim das atividades docentes. (ADORNO, 2019). Nas palavras de Pelágio Lobo, apontada por Alberto Venâncio Filho (1982), tal situação se apresentava da seguinte maneira:

[...] Das antigas congregações, muito poucos foram os professores estritamente professores. Alguns, que tinham pendores para a atividade da advocacia de primeira instância, atiravam-se com desassombro aos debates do pretório e, uns mais, outros menos, alcançaram êxitos profissionais assinalados; outros menos encouraçados para esses choques, limitavam-se a opinar, a arrazoar ou discutir nos gabinetes, produzindo páginas que eram antes pareceres, pela forma serena e impessoal, desses trabalhos. Alguns outros, muitos poucos, eram exclusivamente professores e recusavam qualquer outra atividade mental no campo das letras jurídicas. [...] Não falemos dos que enveredaram pelos meandros da política e quem absorvidos pelas suas tentações ou emaranhados nas suas teias, abandonavam a cátedra por uma legislatura ou um período de governo, mas acabavam por se distanciar cada vez mais do ambiente escolar e, quando tornavam a atividade, davam feição de homens de outro mundo, sem os entusiasmos pela disciplina que lhes competia ensinar. Esta falta do “fogo sagrado”- convém dizê-lo como advertência aos egressos da cátedra – é percebida prontamente pela classe de estudantes, que possui antenas, muito mais do que se imagina, sensíveis à aproximação espiritual e afetiva de seus mestres. O maior mal da política parece ser o do inevitável embotamento da virilidade didática. Após alguns anos de atividade partidária, os professores, com raras exceções, davam a nós, alunos, a impressão penosa e desoladora de cérebros deformados num outro rebolo e que nos eram devolvidos já sem entusiasmo e sem suco [...]. (VENANCIO FILHO, 1982, p. 228).

Ademais, a deficiência do ensino jurídico naquele período não estava somente restrita as questões metodológicas aplicadas dentro de sala de aula, outros fatores externos e sociais influenciarem de maneira pontual para o agravamento do ensino. Nesse dilema, Venâncio Filho (1982) pondera que assuntos de ordem econômica das classes sociais era um fator influenciador dentro das salas de aula, pois a exigência sobre os jovens para questões acerca de como iriam estabelecer sua vida profissional era demasiadamente grande, ou seja, essa questão partia

justamente das classes sociais mais altas, no interesse de assegurar os quadros de maior de prestígio social. No entanto, sob essa ótica, o ensino jurídico acabava sendo organizado fora dos conceitos da realidade social daquele período, de tal modo que influenciava nas questões didáticas de ensino e por consequência na construção do currículo universitário, conforme pode se observar a crítica trazida por Venâncio Filho:

O trabalho assinala que esta inadaptação dos institutos de ensino jurídico explica a criação e o desenvolvimento de escolas técnicas superiores, onde a mocidade vai assimilar conhecimentos que normalmente deveriam fazer parte do curso dos institutos tradicionais do Direito, como acontecia, por exemplo, na Itália. (VENANCIO FILHO, 1982, p. 249).

Portanto, é possível assim descrever que o principal fator da decadência do ensino jurídico entre o regime imperial e a Primeira República foram especialmente relativas às questões didáticas e metodológicas em sala de aula, a falta de desenvolvimento científico tanto dos jovens estudantes como dos professores, e no caso docente a ínfima produção intelectual, que repercutia diretamente em uma prática de pesquisa irrisória.

### **3. O CURSO JURÍDICO NA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

O ensino jurídico brasileiro sempre esteve fortemente ligado aos momentos políticos nacionais, principalmente quando se tratava da regência do currículo universitário. Nesse contexto a forte interferência do Estado no ensino jurídico foi um dos fatores que limitou a exploração do “campo científico” nas Faculdades de Direito. (ADORNO, 2019). A falta de um “campo científico” e pouco explorado nas faculdades brasileiras, principalmente devido a decadência do ensino de uma forma geral, e do ensino livre de uma maneira particular, trouxe à baila discussões acerca da necessidade da criação de Universidades que pudessem estabelecer um campo de pesquisa estável, juntamente com a promoção de pesquisadores, ainda nas primeiras décadas do século XX. (MOTA, SALINAS, 2010).

As discussões sobre a criação das universidades no Brasil trazem um novo olhar sobre o ensino que não seja o estritamente político, passando a vigorar nesse liame as universidades, e com elas a função de: “abrigar a ciência, os cientistas e as humanidades em geral e promover a pesquisa.” (SAMPAIO, 1991, p. 8). Todavia, embora ainda na década de 1920 tenham sido criadas as primeiras universidades no Brasil, ainda existia certa urgência com relação ao campo intelectual, pois as universidades anteriores tratavam-se tão somente da união das escolas tradicionais nacionais, vinculadas a formações práticas e estritamente técnicas. (NADAI, 1991). Nesse cenário é importante destacarmos que no governo de Getúlio Vargas teve um papel importante na história das universidades, ao instituir em 1930, o Ministério da Educação e Saúde, que posteriormente veio a criar a primeira lei de definiria e regeria as universidades, a

denominada “Reforma Francisco Campos” de 1931. (SAMPAIO, 1991). Nas palavras de Sampaio:

Esta reforma estabelecia que o ensino superior deveria ser ministrado na universidade, a partir da criação de uma faculdade de Educação, Ciências e Letras. No que diz respeito à organização do sistema, a reforma previa duas modalidades de ensino superior: o sistema universitário (oficial, mantido pelo governo federal ou estadual, ou livre, mantido por particulares) e o instituto isolado. A administração central da universidade caberia ao conselho universitário e ao reitor, que passava a ser escolhido a partir de uma lista tríplice, medida que vigora até hoje. A reforma estabelecia também como deveria ser composto o corpo docente (catedráticos e auxiliares de ensino, submetidos a concursos, títulos e provas) e dispunha ainda sobre questões como ensino pago, diretório de estudantes etc. (SAMPAIO, 1991, p. 10).

Embora, o sistema imposto pela reforma não tenha sido muito utilizado na prática, muito menos tenha refletido os ideais políticos de Getúlio Vargas, ou de seu governo e ministérios, mais tarde viria a ser utilizado para a constituição da Universidade de São Paulo. (SAMPAIO, 1991). Desta forma, a criação da Universidade de São Paulo, em 1934, e de outras criadas em períodos próximos, surgiu da necessidade de criar uma cultura intelectual, e de todas as licenciaturas, não somente para que pudesse restaurar os quadros públicos e sociais do país, mas igualmente fundamentar a formação de um sistema educacional em todos os níveis. Haja vista que a falta de um ensino universitário digno, pouco acrescentava a própria democracia do país, como explana Julio Mesquita Filho:

A própria democracia, no entender dos melhores espíritos, era uma função da cultura, e, como esta só é possível onde haja ensino universitário, a conclusão que se impunha era a de que sem universidade não havia como chegar-se à democracia. (MESQUITA FILHO; PONTES, 2010, p. 121).

O mesmo Júlio de Mesquita Filho notaria ao longo dos anos 1940 e 1950, que somente com um sistema de ensino integrado em todos os níveis é que seria possível fundamentar e dar prosseguimento a essas expectativas, porque somente o ensino universitário não seria capaz de fazer esse movimento, especialmente tendo em vista que menos de 1% da população em idade escolar estava freqüentando o ensino superior. O fosso era tão grande, que era preciso primeiro formar a base, com o ensino primário e secundário, e só então seria possível ter a contribuição direta das universidades. (ROIZ, 2021). Tal fato tornava-se preocupante, pois antes da criação das universidades, o ensino superior não era o pioneiro do desenvolvimento do campo científico e intelectual, de que modo a pesquisa ficava a mercê e iniciativa de instituições como “museus, observatórios e institutos de pesquisa” (SCHWARTZMAN, SAMPAIO, 1991, p.08), que embora tomavam frente aos trabalhos, ainda possuíam certas fragilidades, necessitando assim do apoio estatal, bem como de um lugar institucional específico para a formação de seus quadros. (SCHWARTZMAN, SAMPAIO, 1991, p.08)

Assim tanto intelectuais quanto políticos não viam com bons olhos as grandes falhas nas produções intelectuais do país frente ao cenário internacional que o sistema universitário

brasileiro apresentava, tornando-se assim, com a constituição da Universidade de São Paulo, a idealização de um sistema que restauraria a vida universitária no país, a partir da ótica entre democracia e universidade. (PONTES, 2010).

A visto disso pode se dizer que a Universidade de São Paulo tinha como objetivo exposto nos primeiros artigos do seu decreto de fundação, como indica Irene Cardoso:

- a) a formação das classes dirigentes e a democracia;
- b) a função primordial da universidade deveria ser a de afetar a “a consciência social”;
- c) a universidade deveria estar voltada para a resolução dos problemas da nacionalidade;
- d) primar pelos altos estudos e a cultura livre e desinteressada;
- e) buscar a preparação dos jovens ao exercício de todas as profissões, por meio de uma concepção de divisão do trabalho intelectual, com vistas a organizar os quadros;
- f) por fim, ao estado caberia a manutenção da educação, nesta instituição. (CARDOSO, 1982, p. 64)

Para tanto a Universidade de São Paulo, seria composta pelas faculdades tradicionais e por novos institutos. (CARDOSO, 1982). Com esse propósito o Governo Federal, em entendimento com o Governo Estadual, transferiu o controle da Faculdade de Direito de São Paulo para o governo estadual, passando assim, a faculdade a integrar a Universidade a partir do decreto lei nº 24.102 de 10 de abril de 1934. (ANUÁRIO, 1934-1935, 1936)

É preciso entender que o programa de criação da USP, além de primar pelo campo da ciência, tinha como objetivo fundar o projeto a partir de um relato fundador, e concebendo uma tradição própria dos partícipes dessa história. Esse foco esteve diretamente relacionado com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, que primava pela formação de novos quadros para o desenvolvimento do sistema de ensino em todos os níveis. (ROIZ, 2021). No entanto, a Faculdade de Direito, fundada no século XIX, e cujas tradições já estavam estabelecidas teve dificuldade em adequar com a mesma iniciativa a essas inovações do ensino e da pesquisa. Essa tradição, para tanto seria inserida a partir das vivências no campo da Universidade, como o Diogo Roiz, elenca esses elementos fundamentais utilizado por um dos fundadores da USP, Júlio Mesquita Filho, como:

[...] a utilização, principalmente, de cerimoniais e comemorações da instituição, em que eram corriqueiramente convidados, e nas quais as orações de paraninfos de turma, as palestras e as conferências, vieram a servir diretamente para a formulação e manutenção de uma memória coletiva, entre alunos e professores da universidade por meio da repetição. (ROIZ, 2021, p.51).

Ou seja, a ideia com a constituição da USP e de sua Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (FFCL), era criar um ambiente cuja história seria perpetuada no tempo, a partir de experiências repetidas dos partícipes daquele campo, sejam alunos ou professores, formados com base em um “novo espírito científico”. Nesse contexto, em que pese a USP tivesse tal objetivo de construir uma tradição para as novas faculdades ou institutos, como em especial a FFCL, o contexto não se aplicava as faculdades tradicionais de medicina e direito.

O curso de Direito da antiga Academia do Largo São Francisco, por ser uma instituição que até aquele momento de integração a USP, já possuía a sua própria tradição, quando analisada e comparada ao modelo empregado a USP, poderia se dizer que esta última a utilizou como base para a criação de sua tradição, sob os mesmos elementos das faculdades tradicionais. Ou seja, o modelo de tradição empregada pela USP, não era uma novidade no cenário acadêmico do período, mas sim uma reinvenção dos modelos tradicionais.

Tanto que o próprio regimento da Universidade, ao estabelecer a integração das faculdades tradicionais, manter o seu padrão de funcionamento anterior, sem o intuito de tirar a autonomia com a qual já trabalhavam suas tradições. A intenção dos organizadores do sistema de integração do curso de Direito na USP era manter a tradição entre reconstruir a hegemonia que a faculdade estava perdendo, devido a decadência no ensino superior jurídico, conforme é possível observar no discurso:

[...] sentíamos, como sentiam todos, o imperioso dever de reerguer o nível moral da velha Academia, restaurando-lhe o prestígio, o renome e a eficiência de outrora, para o que, vinha a ponto a oportunidade (pie as circunstancias offereciam". "Era unanime entre as pessoas de bom senso e responsabilidade, o sentimento de estupor e revolta em face da degradação do ensino sacrificado pela audácia dos alumnos e pelo desinteresse com que a desordem geral por uma lógica irremediável, contaminava os professores. Sentia-se um novo sopro em reacção decisha contra o estiolamento da nobre causa. O espirito universitário que o Governo do listado tão patrioticamente despertara; a solidariedade e firmeza com que os amigos da instrução ac.cudiram ao pensamento official; tudo contribuiu para criar um ambiente novo, e a convicção generalizada de que a Faculdade deixava de ser dirigida pelos alumnos, e restaurava o rythmo que nunca devera ter abandonado. Normalizou-se a disciplina. A mocidade correspondeu, dócil e observante, á bôa vontade e devotamento dos professores, como sóe sempre acontecer. São os professores que fazem os bons alumnos. A mocidade é sempre a mocidade, cheia de vida. propensa á bohemia e entretenimentos folgazões; mas. quando o professor se esforça, cumpre a regra e honra a cathedra, a mocidade corresponde invariavelmente. O movimento de 1935, e as provas do anno demonstram (pie vai renascendo o espirito de disciplina académica, e que, dentro em breve, poderemos nos ufanar do reflorescimento e retorno dos esplendores dos tempos idos.

E esse era o grande problema: como inovar os processos de ensino e pesquisa no curso de Direito, sem ao mesmo tempo fazer desaparecer as tradições que amparavam a hegemonia do curso junto à sociedade brasileira?

#### **4. A HIERARQUIA DO REGIME DOCENTE DA FD/USP**

Se de um lado o objetivo da criação da universidade de São Paulo era alavancar o campo da pesquisa científica de forma democrática, de outro a integração da Faculdade de Direito do Largo São Francisco a USP, tinha como objetivo recuperar o *pantheon* de seus docentes, que há muito vinham sendo criticados como umas das razões da decadência do ensino jurídico da faculdade.

Além da adesão que o antigo curso tinha ao ensino livre, a didática ensinada em sala de aula e a estimulação de produções acadêmicas era outro ponto importantíssimo nesse processo de recuperação de sua hegemonia no interior da instituição.

Até porque anteriormente a criação da Universidade, não era uma exigência para o quadro de docentes dos cursos jurídicos a produção acadêmica, acabando que o ensino jurídico, principalmente o da faculdade de São Paulo, tivesse um viés mais prático, justamente, devido ao seu corpo docente, que no recrutamento o ponto a ser observado era o seu sucesso como operador jurídico e não as suas experiências como docentes, suas práticas de ensino ou produções intelectuais. (MARTINEZ, 2002, p.06).

Desta forma, quando foi criada a Universidade de São Paulo no ano de 1934, por meio do decreto nº 6.283, estabeleceu-se que o corpo docente seria composto por: professores catedráticos, assistentes e auxiliares de ensino, de acordo com os títulos recebidos (livre-docente, doutor, graduado), bem como professores contratados, quando necessário, além dos professores comissionados, destacando-se que tais formas de cargos seriam regidos em conformidade com cada faculdade, Escola ou Instituto. (Art. 37, decreto nº 6.283).

Essa subdivisão e hierarquia entre os quadros era justamente uma tentativa de quebrar esse ciclo de falta de produção acadêmica dos docentes, fornecendo-lhes uma base mais consistente no magistério. Assim, por meio do decreto nº 7.068, de 6 de abril de 1935, a Faculdade de Direito aderiu a mesma linha de divisão do quadro de docentes, estabelecido pelo decreto de criação da universidade. (ANUÁRIO, 1934-1935, 1936).

Embora houvesse subdivisões dos grupos docentes, cada um detinha uma forma de ingresso e regência diferente, principalmente em graus de hierarquia dentro da faculdade: 1. Catedrático; 2. Livre-docente; 3. Doutor; e 4. Graduado. (ANUÁRIO, 1934-1935, 1936).

Em grau de importância e assumindo o topo da cadeia hierárquica do corpo docente da faculdade, tinham-se os professores catedráticos, que eram nomeados pelo próprio Governo do Estado de São Paulo, após indicação da Congregação da Faculdade, desde que se enquadrasse dentro de uma dessas hipóteses:

- a) Por transferência de professor catedrático de igual disciplina de outra Faculdade de Direito Oficial;
- b) Por transferência de professor da Faculdade de uma para outra cadeira;
- c) Mediante concurso de títulos e de provas. (ANUÁRIO 1934-1935, 1936, p. 395).

Entre as categorias de professores a única que conferia o título vitalício e permanente no cargo era a de professor catedrático, conforme a Constituição Federal de 1934, assim, mesmo após a aposentadoria os professores catedráticos mantinham sua posição na Congregação, com todo reconhecimento e dignidade que o cargo oferecia. Entretanto, com a aposentadoria deixava de ter direito de votar nos atos da Congregação. (ANUÁRIO 1934-1935, 1936). Aos professores catedráticos competia:

- A) Lecionar com eficiência as matérias que constituem o programa de sua cadeira;

- B) Apresentar, todos os anos, antes da abertura das aulas, o seu programa e dez teses, estas para efeito do artigo 149.
- C) Tomar parte nas comissões de exames, defesa de teses e concursos;
- D) Comparecer e tomar parte nas sessões da Congregação;
- E) Submeter, durante o ano letivo, os alunos a exercícios da matéria explicada;
- F) Satisfazer às requisições do Diretor, no interesse do ensino;
- G) Fiscalizar a frequência dos alunos às suas aulas;
- H) Indicar, de preferência entre os da cadeira, o docente livre que o substituirá em caso de licença;
- I) Exercer as atribuições e gozar das vantagens que lhe caibam por lei, regulamento ou regimento interno. (ANUÁRIO 1934-1935, 1936, p. 395).

A posse do professor catedrático era realizada pelo Diretor do curso mediante sessão solene frente à Congregação. (ANUÁRIO 1934-1935, 1936). Pouco antes da solenidade era conferido ao professor o título de doutor em direito, se este ainda não o tivesse. (ANUÁRIO, 1934-1935, 1936). Ademais, quando afastado ou impedido, o professor catedrático de exercer suas atividades, sucessivamente, era convocado docente livre da cadeira para substituí-lo na cadeira quando necessário, e na falta deste, os professores catedráticos de outras cadeiras, ou senão, os docentes livres destas, ou seus assistentes e auxiliares, doutores ou graduados. (ANUÁRIO 1934-1935, 1936). Era vedado que um professor catedrático regesse mais de uma cadeira estranha a sua no curso de bacharelado em Direito, exceto se houvesse a recusa de todos os outros, da mesma forma que o livre docente não podia lecionar em mais de uma cadeira, ou em disciplinas diferentes da cadeira para a qual estava inserido. (Anuário 1934-1935, 1936, p. 403). Seguindo a cadeia de hierarquia, em segundo plano, se entrava os docentes livres, nomeados pelo Diretor da faculdade, após ser aprovado em concurso, para lecionar por um período de dez anos, não podendo ultrapassar o limite de 3 docentes livres por cadeira. Contudo, a cada 5 anos a Congregação realizava, uma limpeza no quadro dos docentes livres, a fim de eliminar aqueles que não apresentassem eficiência na execução de suas atividades como professor ou não tivessem trabalhos doutrinários ou de observação pessoal sobre a matéria referente a sua cadeira publicados.

O rigor apresentado pelo novo regimento da Faculdade de Direito era devido a decadência apresentada nas décadas anteriores pelo sistema educacional do curso. Tal ponto é possível ser visto a partir do relato que Gilberto Freyre colheu de Júlio de Mesquita Filho em 1959, que:

Vindo da Suíça encontrará na Faculdade de Direito de São Paulo, por onde se diplomaria em 1916, “a mais completa falta de cumprimento profissional” da parte da “quase totalidade” dos lentes. Do ponto de vista da cultura – inclusive a cívica- era apenas um Panteon, pois “o espetáculo que ofereciam os alunos era o de uma inacreditável decadência”. (FREYRE, VENANCIO FILHO, 1982, p.267).

Sendo assim, a fim de sanar essa falha pelo profissionalismo dos docentes foi que o novo regimento da Faculdade de Direito, determinou que competiria aos docentes livres:

- a) Realizar cursos equiparados;

- b) Substituir o professor catedrático da disciplina, nos seus impedimentos prolongados;
- c) Colaborar com o professor catedrático na realização dos cursos normais, encarregando-se especialmente da parte prática;
- d) Reger o ensino de turmas, que o catedrático lhe confiar;
- e) Organizar e realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização relativos à disciplina de sua cadeira. (*Anuário* 1934-1935, 1936, p. 396).

Embora houvesse docentes livres para substituírem os professores catedráticos quando necessário, também havia momentos em que se necessitava de professores contratados para suprir o quadro da cadeira em referência. Nesse aspecto, os professores contratados eram admitidos apenas em certas circunstâncias, quais sejam:

- a) Para a regência de qualquer disciplina do curso;
- b) Para cooperar com o professor catedrático do ensino normal da cadeira;
- c) Para a realização de cursos de aperfeiçoamento ou de especialização. (ANUÁRIO 1934-1935, 1936. p. 396)

Nesse caso, o professor contratado apenas poderia fechar contrato com a Faculdade, após aprovação do Governo, não podendo o prazo do contrato ser superior a 3 (três) anos, embora, pudesse haver renovação por meio de proposta da Congregação e aprovação do Conselho Universitário. (ANUÁRIO, 1934-1935, 1936). A contratação desses professores apenas poderia ocorrer para cadeiras novas ou quando mediante concurso realizado não houvesse candidato aprovado e indicado para efeitos de nomeação. (ANUÁRIO, 1934-1935, 1936). Fechando a linha de professores, encontravam-se os professores honorários. Para compor esse grupo eram escolhidas “pessoas de notável saber jurídico e de relevantes serviços à causa do ensino”. (ANUÁRIO, 1934-1935, 1936, p. 402). Os professores honorários eram admitidos depois de obterem ao menos 2/3 dos votos da Congregação. Entretanto, antes precisavam passar pelo procedimento de proposta. (ANUÁRIO, 1934-1935, 1936, p. 402). No primeiro caso era realizada uma proposta de “três professores catedráticos, na qual era submetida ao parecer do Conselho Técnico Administrativo e encaminhada, com este parecer à Congregação”. (ANUÁRIO, 1934-1935, 1936, p. 402). Além dos professores catedráticos, o Conselho Técnico Administrativo também poderia ter a iniciativa para indicar uma pessoa, sendo a proposta encaminhada à Congregação por meio do Diretor da Faculdade. (ANUÁRIO, 1934-1935, 1936). Sendo que nas mesmas condições retro mencionadas poderá a própria Congregação conferir o título de doutor “honoris causa” a brasileiros e estrangeiros. (ANUÁRIO, 1934-1935, 1936). Para tanto o papel dos professores contratados e auxiliares, nada mais tinha como objetivo possibilitar que os professores catedráticos pudessem dedicar-se exclusivamente a pesquisa científica e aos seus trabalhos como docente dentro da

Universidade, ao correlacionarem ensino, pesquisa e extensão em seu exercício da função. (decreto n. 6.283)

É possível, portanto, perceber que o olhar da Faculdade de Direito mudou com o seu ingresso para a universidade, mas não deixou de ter o foco em suas tradições. O regimento permitiu uma cobrança maior e estimulação para que os docentes em todas as suas linhas procurassem estar desenvolvendo teses e pesquisas, que ao final fossem reconhecidas em todo o cenário nacional e internacionalmente como uma pioneira contribuição no ensino e pesquisa do curso jurídico.

## **5. A PERPETUAÇÃO DE UM SISTEMA ELITIZADO**

Para compreendermos a Faculdade de Direito na Universidade de São Paulo como um grupo elitizado é preciso entender o grupo de estudantes que a constituía, no tempo em que ainda era a antiga Academia de Direito do Largo São Francisco. Embora a maior parte dos estudantes fossem vinculados a elite política e econômica, em sua grande maioria das famílias tradicionais (fazendeiros, cafeicultores, comerciantes, industriais e políticos), ainda haviam algumas exceções, dado o sistema de ingresso e permanência na antiga academia.

O curso de Direito exigia que os futuros aspirantes a estudantes, se submetessem a realização de provas de “francês, gramática latina, retórica, filosofia racional e moral e geometria”. (VENANCIO FILHO apud VALLE, 2022, p. 32). Matérias que poderiam ser consideradas complexas para quem não tinha o preparo ideal, o que era o caso da grande maioria da população brasileira do período, e Valle (2022) expõe que poucas eram as escolas públicas e menos ainda as que forneciam essas matérias, de modo que somente aqueles jovens estudantes que pertenciam as “classes dirigentes, de famílias em ascensão ou declínio” (VALLE, 2022, p.32), que de alguma forma possuíam acesso a esse tipo de capital cultural, seja estudando em escolas particulares ou até tendo aulas com professores particulares, situação que as classes mais baixas não possuíam acesso.

Essa situação não torna mais acessível as classes mais baixas, mesmo com a criação de cursos anexos, como preparatório com essas disciplinas para ingressar na Faculdade, pois embora por um determinado período o curso tenha sido uma exigência obrigatória para ingressar na instituição, este ainda era pago, o que limitava o curso preparatório para os menos abastados. (VALLE, 2022). Outro aspecto que evidencia o curso da antiga academia de Direito do Largo São Francisco é esse contexto: o curso funcionava em turno integral na cidade de São

Paulo, requerendo assim, que quem o fizesse deveria residir ali e dedicar-se exclusivamente aos estudos sem margem para desempenhar uma atividade financeira.

Assim, o curso em si trazia muitos gastos, “materiais de estudos, livros, alimentação, moradia entre outros” (VALLE, 2022, p.33), que somente os herdeiros das classes dirigentes possuíam o preparo e a capacidade para bancá-los. Ou seja, todos esses pequenos fatores já evidenciavam uma “seleção desigual” sobre os futuros jovens aspirantes a bacharéis, primeiro a partir da sua capacidade econômica e posteriormente ao seu capital cultural.

Ocorre que a dominação dos herdeiros das classes dirigentes nos quadros discentes, perpetuou-se no tempo em relação à Faculdade de Direito quando esta foi agrupada na universidade, na qual manteve a obrigatoriedade dos exames preparatórios, só que nesta fase ainda mais rígidos e com um número maior de disciplinas, quais sejam: “português, francês, inglês ou alemão, latim, aritmética, álgebra, geometria, geografia, corografia, elementos de cosmografia, física, química, história universal, história do Brasil e história natural” (ANUÁRIO, 1934-1935, 1936, p.405). Nesse contexto, o interessado a se tornar um estudante da Faculdade de Direito do Largo São Francisco cabia obrigatoriedade a realização de um vestibular. Os futuros candidatos deveriam se submeter a inscrição ao Diretor da Faculdade, mediante um requerimento, contendo as declarações de filiação, naturalidade, idade, estado civil e residência, e acompanhado dos seguintes documentos:

- “a) certidão de idade, comprovando a idade mínima de 17 anos completos;
- b) carteira de identidade
- c) atestado de bom comportamento, passado por um professor da Faculdade ou por duas pessoas conceituadas residentes nesta capital;
- d) atestado de vacina anti-variolica e de não sofrer de moléstia contagiosa;
- e) recibo da tesouraria da Faculdade da taxa de inscrição do exame vestibular na importância de 120\$ (cento e vinte mil réis);
- f) certificado de aprovação nos exames finais do 5º ano do curso ginásial, ou certificado dos exames preparatórios exigidos por lei (português, francês, inglês ou alemão, latim, aritmética, álgebra, geometria, geografia, corografia, elementos de cosmografia, física, química, história universal, história do Brasil e história natural). (ANUÁRIO 1934-1935, 1936, p. 405)

É possível observar, a partir de lista de requerimento de inscrição, que além da obrigatoriedade de um número elevado de disciplinas complexas e inacessíveis a maior parte das classes sociais do período, tem-se outro complexo ponto com relação ao atestado de bom comportamento, feito por um docente da Faculdade de Direito ou de pessoas tradicionalmente conceituadas na capital. Uma vez que a Faculdade de Direito de São Paulo era considerada uma

escola de elite, poucos eram os alunos matriculados no curso, mesmo após sua inclusão na universidade.<sup>3</sup> Tal ocorrência dava-se devido à forma de funcionamento do curso jurídico.

Por outro lado, embora o período letivo da faculdade iniciasse apenas no mês março, os professores tinham até o dia 10 de janeiro para enviar o programa que seria trabalhado em sua cadeira ao Diretor da Faculdade, e passado esse período e o respectivo professor não tivesse manifestado novo programa ou até mesmo se seria ministrado o mesmo programa do ano letivo anterior, caberia ao Conselho Técnico Administrativo essa adoção ou a de outro programa redigido pelo respectivo professor (Anuário, 1934-1935, 1936, p. 403). No que se refere ao regime de aulas: “cada professor deveria ministrar três aulas por semana.” (Anuário, 1934-1935, 1936, p. 403) Entretanto, ficava a livre escolha dos professores em darem a mesma turma o maior número de aulas semanais ou de aulas que superassem a quantidade mínima de três semanais, fosse dada pelo livre docente.

Durante o início das aulas, era entregue aos alunos livros de chamada, no qual deveria ser assinado pelo próprio estudante, que deveria além da assinatura, assinalar o número de sua matrícula. (Anuário 1934-1935, 1936, p. 405). Assim, tentando manter um regimento rigoroso quanto a folha de presença dos alunos foi estabelecido que após assinado o livro de presença não poderia o aluno sair da sala, sob pena de ser marcadas faltas em dobro e o professor da aula ainda incorreria no risco de ser punido, caso tivesse consentido. (Anuário 1934-1935, 1936, p. 405). O mesmo caso se aplicava aos professores, pois o Secretário depois de recebido o respectivo livro, deveria fornecer um relatório ao Diretor, com a relação dos professores que deram aula e os faltantes. (Anuário 1934-1935, 1936, p. 405).

Nesse aspecto também vemos certas distinções entre a Faculdade de Direito e a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. Enquanto no primeiro caso, concentrava-se a elite econômica e política, majoritariamente masculina, na segunda, especialmente com os comissionamentos, ingressavam-se diferentes estratos sociais, inclusive um número significativo de mulheres a partir de 1935. Enquanto no primeiro caso, o centro continuava a ser o ensino e seus procedimentos, no segundo se buscava conciliar ensino e pesquisa, com trabalhos práticos e a produção de monografias entre os diferentes cursos da Faculdade de Filosofia. (ROIZ, 2021). Nota-se, portanto, que nesse processo inicial de institucionalização do curso de Direito na

---

<sup>3</sup> “Em 1930, já começará o fluxo de novas categorias sociais aos institutos universitários (a minha turma correspondia a um terço de toda a Academia de Direito), mas éramos todos jovens originários das camadas mais “distintas” da sociedade, membros da classe média alta, em geral filhos de pais universitários, de grandes industriais e fazendeiros. A Faculdade não precisava, assim, abastecer-nos de conhecimentos e valores que já trazíamos do berço. Não se trata de enaltecer o elitismo, mas de constatar um fato irrecusável.” (REALE, p.46 apud VALLE, 35).

Universidade de São Paulo tradição e inovação, ensino e pesquisa, homem de letras e acadêmico, docente e pesquisador, e todas essas tensões se cruzavam em um processo complexo para a formulação de novas bases institucionais para o curso.

### **Fontes**

*Anuário da Universidade de São Paulo 1934-1935*, São Paulo, 1936.

*Anuário da Universidade de São Paulo, 1936-1937*, São Paulo, 1938.

*Anuário da Universidade de São Paulo, 1938-1939*, São Paulo, 1940.

*Anuário da Universidade de São Paulo, 1940-141*, São Paulo, 1942.

### **Referências bibliográficas**

ADORNO, S. *Os Aprendizizes do Poder*. 2 ed. rev. São Paulo: Edusp, 2019.

BRASIL. Lei nº 314, de 30 de outubro de 1895, que reorganiza o ensino das Faculdades de Direito. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-314-30outubro-1895-540752-publicacaooriginal-41651-pl.html>. Acesso em 23 mai. 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 19.851, de 11 de abril de 1931, que dispõe o ensino superior no Brasil obedecerá, de preferência, ao sistema universitário, podendo ainda ser ministrado em institutos isolados, e que a organização técnica e administrativa das universidades é instituída no presente Decreto, regendo-se os institutos isolados pelos respectivos regulamentos, observados os dispositivos do seguinte Estatuto das Universidades Brasileiras. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/D19851.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19851.htm). Acesso em 23 mai.2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm) Acesso em 25 mai. 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 24.102, de 10 de abril de 1934, que transfere ao Estado de São Paulo a Faculdade de Direito de São Paulo e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24102-10-abril-1934516825-publicação original-1-pe.html>. Acesso em 25 mai. 2020.

CARVALHO, J. M. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

\_\_\_\_\_. *A construção da ordem e Teatro das sombras*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

COELHO, E. C. *As profissões imperiais. Medicina, Engenharia e Advocacia no Rio de Janeiro, 1822-1930*. Rio de Janeiro: Record, 1999.

GLEZER, R. São Paulo e a elite letrada brasileira no Século XIX. v. 12. nº 23/24. São Paulo: *Revista Brasileira de História*, 1992.

MARTINEZ, S. R. A evolução do ensino jurídico no Brasil. *Ciências Sociais em Perspectiva*. v. 04, n.06. Cascavel: UFSC, 2005.

MOSSINI, D. E. S. Ensino jurídico: história, currículo e interdisciplinaridade. São Paulo: PUC-SP, 2010.

OLIVEIRA, J. S.; TOFFOLI, V. O ensino jurídico em nosso país no período imperial e no primeiro momento republicano, sua evolução histórico-metodológica e suas consequências na contemporaneidade. 1. Ed. Florianópolis: Fundação Bouitex, 2012.

PONTES, J. A. V. *Júlio de Mesquita Filho*. Recife: Massagana, 2010.

ROIZ, Diogo Silva. *O Curso de Geografia e História da FFCL/USP e a constituição de um campo disciplinar em São Paulo (1934-1968)*. São Paulo: Alameda, 2021.

\_\_\_\_\_. *Para ser historiador no Brasil*. São Paulo: Alameda, 2020.

ROMERO, A. O Sentido da Reforma: o estatuto da universidade Francisco Campos em um Brasil em transição. X Jornada do HISTEDBR (História, Sociedade e Educação no Brasil), Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), 2011.

SAMPAIO, H. Evolução do Ensino Superior Brasileiro 1808-1990. Núcleo de Pesquisa sobre Ensino Superior da Universidade de São Paulo.

SANCHES, S. H. F. N.; BENTO, F. A história do ensino do direito no Brasil e os avanços da portaria 1886 de 1994. São Paulo: XVIII Congresso Nacional do COMPEDI, 2009.

VALLE, F. D. *A Construção da Autoridade de Jurista: Cesarino Junior, a Faculdade de Direito da USO e o Direito do Trabalho (1938-1976)*. USP: São Paulo, 2022.

VENANCIO FILHO, A. *Das Arcadas ao Bacharelismo*. 2 ed. São Paulo: Perspectiva, 1982.

<p><b>Recebido em 28/02/2023.</b> <b>Aceito em: 04/06/2023</b></p>
--